



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N º 02527/08

RELATÓRIO

O presente processo trata de Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Juraci Félix Cavalcante Júnior.

Em 31 de março de 2010 o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 272/2010 julgando regular a referida prestação de contas e determinando a realização de avaliação atuarial do Instituto.

O atual gestor do IPSEM encaminhou a esta Corte a cópia do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial realizada em abril deste ano.

Com isso, a Auditoria considerou cumprida a determinação existente no Acórdão APL TC nº 272/10.

É o relatório

VOTO

Como foi visto, o atual gestor do IPSEM encaminhou a documentação necessária para a comprovação da realização de avaliação atuarial do Instituto.

Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal considere cumprido o Acórdão APL TC nº 272/2010 e determine o arquivamento do processo.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N ° **02527/08**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM. Verificação de atendimento do Acórdão APL TC nº 272/2010. Cumprimento de decisão. Arquivamento do Processo.

ACÓRDÃO APL TC 01258/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC **02527/08**, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Juraci Félix de Cavalcante Júnior, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em **considerar cumprido** o Acórdão APL TC nº 272/2010, determinando o arquivamento do processo.

Assim decidem tendo em vista que o atual gestor do IPSEM encaminhou a documentação necessária para a comprovação da realização de avaliação atuarial do Instituto, cumprindo a determinação contida no Acórdão APL TC nº 272/2010, conforme verificação do órgão auditor desta Corte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 10 de dezembro de 2010.

CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial